## **PORTARIA Nº 04, DE 12/02/2021.**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E **SERVICOS URBANOS ESTABELECE** RESTRIÇÕES EM RAZÃO DO DECRETO N.º 14/12/2020 38.902, DE E **DEMAIS** LEGISLAÇÕES VIGENTES, REGULAMENTADO **PELAS SEGUINTES** DIRETRIZES.

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.902, de 14/02/2020 que dispõe sobre situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e sobre medidas para contenção e enfrentamento;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos advindos de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que os idosos pertencem ao grupo de risco, conforme Organização Mundial da Saúde -OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar demandas e a exposição de pessoas sujeitas ao contágio do vírus e a sua rápida transmissão;

CONSIDERANDO os equipamentos de saúde disponíveis e sua organização, além das recomendações técnicas que exigem combate ao índice de letalidade dos idosos.

CONSIDERANDO as possíveis aglomerações no transporte coletivo;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Para efeito do que dispõe a legislação referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, estritamente ao Artigo 5º do Decreto nº 38.902, de 14/02/2020, fica restringida a gratuidade do transporte coletivo no território do Município, às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, nos horários de 00h00min às 09h00min e 16h00min às 19h00min, por se tratar de horário de maior fluxo de passageiros, a fim de evitar aglomerações e promover o distanciamento social, objetivando a preservação da vida e da saúde dos usuários.

**Parágrafo Único.** As medidas descritas no *caput*, serão exercidas, tanto pelos idosos, como pelas empresas concessionárias, que deverão adotar procedimento para restringir o acesso de idosos no horário estabelecido.

Art. 2º Compete à fiscalização de transporte do Município garantir o cumprimento desta Portaria, aplicando todas as medidas administrativas conforme legislação municipal e correlatas.

**Parágrafo único.** A fiscalização requisitará a presença de força policial, caso seja demonstrada necessidade.

**Art. 3º** Esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a situação descrita no Decreto n.º 38.902, de 14/02/2020 e suas alterações, bem como as demais legislações que regulam as atividades durante a pandemia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de fevereiro de 2021.

## **ALMIR GONÇALVES VIANNA**

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos Decreto n.º 39.122, DE 15/01/2021